



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 18791/18

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 00069/2019

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: Roberto Gomes de Souza
    - 1.2.2. Matrícula: 0020828
    - 1.2.3. Cargo : Mecânico
    - 1.2.4. Lotação: **Secretaria da Infraestrutura**
    - 1.2.5. Data de Nascimento: **18/04/1962**
    - 1.2.6. Tempo de Contribuição: 12.569 dias
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: **04/10/2018 (fl. 114).**
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Município, de 04.10.18 (fl.115).**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira, Senhor José Jeremias Cavalcanti.**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A Auditoria concluiu, em seu relatório inicial (fls. 121/125), pela legalidade do ato aposentatório de fl. 115 e seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**
4. VOTO: **Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, reconheço que o processo está devidamente instruído, os cálculos proventuais estão corretos e o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, de modo que Voto pela sua legalidade e concessão do competente registro.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 31 de janeiro de 2019.

Assinado 4 de Fevereiro de 2019 às 12:07



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Fevereiro de 2019 às 13:02



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
PROCURADOR(A) GERAL